

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS
BARRETO/SE**

Recursos do Processo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 005/2024**Fornecedor BS DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA

CNPJ / CPF 32.910.616/0001-96

Envio Razão 27/12/2024 23:59:59

Envio Contra Razão 03/01/2025
23:59:59

Lote: 1 - 1 - 2 - 2 - 3 - 3 - 4 - 4 Declaração: Situação: Indeferido

Lote: 1 - 1 - 2 - 2 - 3 - 3 - 4 - 4 Decisão: A CPL, decide seguir a orientação jurídica em relação a decisão do recurso administrativo apresentado pela empresa BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Razões e Contra Razões:

recurso_1735051050.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/116509/recurso/recurso_1735051050.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 1
recurso_1735051050.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/116509/recurso/recurso_1735051050.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 2
recurso_1735051050.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/116509/recurso/recurso_1735051050.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 3
recurso_1735051050.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/116509/recurso/recurso_1735051050.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 4
recurso_1735051050.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/116509/recurso/recurso_1735051050.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 1
recurso_1735051050.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/116509/recurso/recurso_1735051050.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 2
recurso_1735051050.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/116509/recurso/recurso_1735051050.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 3
recurso_1735051050.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/116509/recurso/recurso_1735051050.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 4

Assunto: Recurso Administrativo – Descumprimento do Item 13.27 do Edital pela empresa BIOMED HOSPITALAR LTDA

Prezados(a), Por meio deste, a BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.910.616/0001-96, com sede à Rua Deputado Matos Teles 501, Conj. Médici, Bairro: Luzia, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de habilitação/classificação da empresa BIOMED HOSPITALAR LTDA, no âmbito do processo licitatório PE: 05/2024 ocorrido no dia 13/12/2024, com fundamento no descumprimento do item 13.27 do edital, conforme os fatos e fundamentos a seguir:

Dos Fatos:

O item 13.27 do edital estabelece, de forma clara e objetiva, que as empresas participantes devem anexar notas fiscais ou contratos que comprovem a exequibilidade de suas propostas. Tal requisito é essencial para garantir a legalidade e a transparência do processo, além de assegurar que as propostas apresentadas sejam tecnicamente e economicamente viáveis.

No entanto, verificou-se que a empresa BIOMED HOSPITALAR LTDA deixou de cumprir tal exigência, uma vez que não anexou as notas fiscais ou contratos solicitados no edital. Este descumprimento compromete a análise da viabilidade de sua proposta e coloca em risco a regularidade do certame.

Do Direito:

A exigência constante no item 13.27 do edital possui fundamento no princípio da isonomia e na busca pela seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconizam os artigos 3º e 41 da Lei nº 14.133/21. Ademais, o descumprimento de cláusulas editalícias constitui motivo para a inabilitação ou desclassificação de proposta, conforme jurisprudência consolidada pelos Tribunais de Contas. A ausência de documentação comprobatória da exequibilidade da proposta configura descumprimento de requisito essencial, violando a competitividade justa e igualitária entre os participantes.

Do Pedido

FRANKLIN
BARROS

SANTANA:013
60309551

Assinado de forma
digital por FRANKLIN
BARROS
SANTANA:01360309551
Dados: 2024.12.24
11:35:29 -03'00'

Diante do exposto, requer-se:

1. Que este recurso seja recebido e devidamente processado, em conformidade com os Prazos.

FRANKLIN
BARROS
SANTANA:01
360309551

Assinado de forma
digital por FRANKLIN
BARROS
SANTANA:013603095
51
Dados: 2024.12.24
11:35:47 -03'00'

